

1. INTRODUÇÃO

O Código de Conduta e Ética ("Código") da LASTRO RDV DTVM ("LASTRO"), disciplina e orienta a tomada de decisão sobre questões que se referem a posturas profissionais e pessoais, refletindo o padrão de comportamento e valores, tanto da LASTRO quanto de seus colaboradores.

Tem como objetivo estabelecer os padrões de conduta éticos, boas práticas mercadológicas (inclusive de sustentabilidade e governança corporativa), princípios, valores e integridade pessoal exigidos de sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, pessoas vinculadas aos colaboradores e demais terceiros contratados para prestação de serviços, na condução dos interesses da instituição e de seus clientes, como ainda de assuntos e negócios pessoais e financeiros dos seus colaboradores.

Este Código estabelece ainda as regras de conduta a serem adotadas pelos colaboradores em situações de real ou potencial conflito de interesses ou em que houver suspeita de irregularidade.

2. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a este Código todos os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, pessoas vinculadas aos colaboradores e demais terceiros contratados para prestação de serviços que atuam em atividades relacionadas direta e indiretamente com as atividades desenvolvidas pela instituição.

Para resguardar o cumprimento destes padrões éticos e normativos, a LASTRO desenvolveu este Código de Conduta e Ética englobando também temas de *Compliance*, como informações confidenciais e privilegiadas, conflitos de interesse, política de compra e venda de valores mobiliários e relacionamentos (internos e externos).

3. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

3.1 Introdução

O Código de Conduta e Ética é um instrumento de extrema importância à LASTRO. Nele estão contidos os princípios fundamentais e as regras de governança sobre como agir dentro da instituição e nas relações com parceiros e o público em geral.

Isso ajuda a embasar as tomadas de decisão da instituição e de cada um dos seus colaboradores. Todo colaborador deverá estar familiarizado com estes princípios e regras. Todo gestor de área deverá atuar como agente multiplicador, transmitindo os conceitos aos seus colaboradores.

Este Código está baseado nas convenções, leis e regulação, nacionais e internacionais, a respeito de ética corporativa e luta contra corrupção e lavagem de dinheiro, além das demais leis aplicáveis.

A LASTRO é uma instituição que atua com integridade, qualidade e inovação. Junto com a sustentabilidade e a responsabilidade, estes valores continuarão a permear nossas ações futuras, porque é a cultura de uma instituição e os seus valores que fazem a diferença.

3.2 Valores

Ética, integridade, celeridade, transparência, independência e espírito de equipe são valores intrínsecos à LASTRO, seu corpo diretivo, gestores e aos seus colaboradores, sendo determinantes para seu sucesso e reputação. Ao incluir ética e integridade como pilares dos relacionamentos comerciais e para tomada de decisão, a LASTRO demonstra compromisso com uma cultura que promove os mais elevados padrões éticos.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Diretoria

É atribuição do Diretor responsável por Controles Internos, Riscos e PLD o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, certificando-se de que todos os abrangidos tenham conhecimento do disposto neste Código.

Cabe a cada Diretor promover em sua área de atuação uma conduta ética e honesta aos seus subordinados, conduzindo, avaliando e promovendo-os, baseado em critérios exclusivamente técnicos e profissionais.

A disponibilização do Código aos colaboradores será por meio do site da Lastro, seguida da respectiva assinatura do Termo de Adesão às Políticas, formalizando, por este meio, o domínio do conhecimento pretendido acima. Tal procedimento deverá

ser observado, inclusive, no momento da contratação de novos colaboradores, e sempre que este código passar por atualização.

O Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD certificará que os procedimentos e controles internos da LASTRO estão de acordo com as normas e regulamentação aplicáveis através do seu envolvimento no dia a dia nos negócios da instituição nas atividades rotineiras, nas relações contratuais e através de reclamações, dúvidas, comentários e sugestões partindo dos demais colaboradores.

Assim, além das responsabilidades acima, caberá a todos os Diretores:

- Assegurar a aderência de sua área e de seus colaboradores às normas externas e internas que forem aplicáveis;
- Fortalecer e divulgar a cultura de Controles Internos e *Compliance*;
- Disseminar os conceitos éticos e morais no grupo;
- Identificar, implantar procedimentos de controle, monitorar e mitigar todos os riscos das atividades de responsabilidade da sua área;
- Cumprir o planejamento das atividades definidas pelo Comitê de Conduta e Ética;
- Reportar ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD tempestivamente ocorrências e/ou fatos relevantes relativos ao não cumprimento de normas internas ou externas, assim como dilemas éticos;
- Avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores;
- Garantir que os Colaboradores tenham acesso à legislação e normativos internos;
- Acompanhar e cobrar a regularização das ocorrências apontadas em qualquer processo interno; e
- Zelar pela integridade das Barreiras de Informação, garantindo a segregação física, lógica e de conduta entre áreas e impedindo o fluxo indevido de informações confidenciais e privilegiadas.

4.2 Comitê de Conduta e Ética

Os Diretores da LASTRO serão os membros do Comitê de Conduta e Ética, aos quais caberão se reunir, sempre que necessário, para tomada de decisões sobre as violações reportadas.

O Comitê de Conduta e Ética possui as seguintes responsabilidades:

- Deliberar, acompanhar e discutir as estratégias, políticas e medidas adotadas pelo Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD para difundir a cultura de conformidade

- e controles internos;
- Analisar e discutir efetivos e potenciais conflitos de interesse, assim como eventuais falhas nos controles internos;
- Discutir a exposição a riscos regulatórios e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes;
- Deliberar sobre a aplicação de sanções às violações do Código; e
- Acompanhar as atividades desenvolvidas por *Compliance*.

Assim, caberá também ao Comitê avaliar o cumprimento dos princípios éticos e das diretrizes de conduta estabelecidos neste Código que devem ser seguidas por todos os colaboradores, fornecedores, terceiros prestadores de serviços e clientes, visando promover o respeito e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

4.3 Colaboradores e prestadores de serviços (terceiros)

Conhecer o Código de Conduta e Ética e assegurar, dentro da área a que pertence, o seu integral cumprimento para que os valores e a integridade sejam mantidos em sua totalidade.

5. REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Este Código faz referência aos requerimentos e normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), configurando importante instrumento de orientação para a conduta pessoal e profissional na instituição.

O Código deve ser analisado e aplicado em conjunto com os demais Manuais e Políticas da LASTRO, bem como com o complexo de normas legais que pautam a atividade da instituição, sendo atualizado e monitorado periodicamente, quando necessário, para abrangência dos colaboradores às suas regras.

6. PRINCÍPIOS

6.1 Compliance

Compliance é o conjunto de disciplinas que visa o cumprimento de normas legais e regulatórias, bem como as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades de uma instituição, além de evitar, detectar e tratar desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Cada colaborador é responsável por demonstrar integridade e liderança, cumprindo as disposições do Código, das Políticas da instituição, e de toda a legislação aplicável.

O objetivo deste Código é atingido mais facilmente se utilizado o bom senso e a busca de orientação, quando houver dúvidas.

Se o colaborador tiver dúvidas antes de prosseguir com uma ação específica, deve perguntar-se:

- Eu tenho autorização para fazer isso?
- Essa ação é a coisa certa a ser feita?
- A ação é lícita e aceita pelo Código ou outras Políticas da LASTRO?
- Eu ficaria orgulhoso de relatar essa ação a alguém que respeito?
- Essa ação aumentará a reputação da LASTRO como uma instituição ética?

Se a resposta a alguma dessas perguntas for “NÃO”, ou se o colaborador tiver alguma dúvida ou preocupação sobre a interpretação ou aplicação do Código, ou de alguma Norma, Política ou Procedimento correspondente da LASTRO, deverá discutir as circunstâncias com o gestor responsável por sua área, ou procurar orientação junto à Área de Compliance. Nenhuma ação prejudicial será tomada contra alguém que venha a reclamar, relatar, participar ou auxiliar na investigação de uma suspeita de violação ao Código.

6.2 Prevenção à corrupção

Pratica crime de suborno aquele que “promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada”. São três condutas que caracterizam o crime de suborno: prometer, oferecer ou dar vantagem indevida. Por vantagem indevida entende-se dinheiro, ou qualquer bem ou serviço. Por agente público entende-se qualquer pessoa da Administração Direta ou Indireta, ou organismo internacional que têm como função a representação de ente estrangeiro. São exemplos: Junta Comercial de cada estado; Receita Federal do Brasil; fundos públicos de previdência privada; Cruz Vermelha; Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Tais condutas são proibidas e não toleradas pela LASTRO. Caso alguém solicite vantagem desse tipo ao colaborador este deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance do fato ocorrido.

6.3 Prevenção à lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores, configura-se quando o colaborador oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Ou seja, o crime é caracterizado quando o agente dissimula, ou esconde, valores obtidos através de atividades ilícitas, de modo que estas apareçam como resultado de operações comerciais legais e que podem ser absorvidas pelo sistema financeiro.

No dia a dia o colaborador que atua em operações financeiras com terceiros deve ser diligente no sentido de monitorar de onde provêm os recursos desses terceiros. Caso suspeite de alguma irregularidade, o colaborador deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance, para que ela possa analisar a demanda.

A LASTRO possui uma “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”, que está disponível para consulta na sede da instituição e no site.

6.4 Ética

As leis e regulamentações definem quais as ações em curso pela LASTRO que são legais. No entanto, o simples fato de uma ação ser legal não significa necessariamente que esta seja ética. Colaboradores da LASTRO devem pautar sua conduta pelos mais elevados padrões éticos.

A LASTRO está comprometida com elevados padrões de conduta e comportamento adotados por seu corpo diretivo, gestores e colaboradores no desempenho de suas atividades funcionais, dos quais se espera o pleno cumprimento, pois em nosso entendimento a ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões (o que se deve fazer) como também o processo para a tomada de decisão (como se deve fazer).

Respeitamos:

- A dignidade pessoal
- A privacidade
- Os direitos individuais de cada um

Trabalhamos e colaboramos com pessoas de diversas:

- Origens étnicas
- Culturas

- Religiões
- Idades
- Raças
- Identidades sexuais
- Visões do mundo, quer sejam homens ou mulheres

Em coerência com os nossos princípios institucionais, e com as leis federais, não toleramos qualquer discriminação contra qualquer pessoa com base nestas características, nem qualquer assédio ou comportamento ofensivo, de caráter moral ou sexual.

Somos parceiros de confiança e não fazemos promessas que não possam ser cumpridas. E dos nossos colaboradores esperamos uma atuação íntegra.

7. RELACIONAMENTO

7.1 Do relacionamento com clientes

Os clientes deverão informar, de forma completa e correta, todas as solicitações constantes da Ficha de Cadastro, devendo os Diretores e colaboradores da LASTRO, zelar pelo cumprimento dos requisitos cadastrais, pela fidedignidade e integridade das informações prestadas pelos clientes e pela entrega da documentação exigida em cada caso.

Diretores e colaboradores deverão se assegurar de que o cliente compreenda os riscos envolvidos nas operações por ele contratadas, antes de sua formalização e execução.

Será imprescindível que os Diretores e colaboradores conheçam o cliente e identifiquem corretamente a operação mais adequada ao seu perfil de negócio e seu objetivo, mediante a identificação e análise das suas necessidades.

Os Diretores deverão sempre contribuir para que os clientes não sejam induzidos a erro, nem encorajados a assumir riscos com os quais não possam arcar.

Ao oferecer produtos e serviços da instituição aos clientes, será de fundamental importância verificar se toda a documentação de publicidade/marketing utilizada:

- Não seja enganosa e contenha informações corretas, claras e precisas, além das características dos produtos e serviços oferecidos estarem descritos na língua portuguesa;
- Foi previamente aprovada pela Diretoria da LASTRO; e
- Não transgrida normativos legais ou regulamentares.

A LASTRO assegurará o tratamento equitativo entre todos aqueles com os quais mantém relacionamento.

7.2 Do relacionamento com fornecedores

Ao suprir suas necessidades de materiais e serviços, será imprescindível que a escolha e contratação de fornecedores sejam efetuadas com base em critérios estritamente técnicos, profissionais e éticos, e conduzidos por meio de processos pré-determinados, conforme consta em manual específico, para garantir a melhor relação custo x benefício para a LASTRO.

7.3 Do relacionamento com concorrentes

A concorrência leal deverá ser o elemento básico em todas as operações e relacionamento da LASTRO com outras instituições do mercado financeiro.

Não serão aceitos comentários, tampouco veiculação de notícias e/ou informações que possam denegrir a imagem dos concorrentes ou contribuir negativamente para a sua imagem perante o mercado.

7.4 Do relacionamento no ambiente de trabalho

As relações no ambiente de trabalho deverão ser lastreadas pela cortesia e respeito. Deverá haver predomínio do espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da LASTRO e a busca por resultados.

Os gestores (Diretores) deverão ter em mente, que seus colaboradores o tomarão como exemplo. Assim, suas ações constituirão o modelo de conduta para sua equipe. Será fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

7.5 Do Relacionamento com a Mídia

Qualquer solicitação feita por algum veículo da mídia (jornais, televisão, rádio, etc.) deve ser encaminhada para aprovação da Diretoria.

7.6 Do Relacionamento Socioambiental

A LASTRO, por meio de seus Diretores e Colaboradores, deve buscar agregar constantemente ao desenvolvimento social do país. Para isso, além do investimento no desenvolvimento de seus colaboradores, também devem ser realizadas aplicações em projetos sociais e culturais que possam ser traduzidos em benefícios à comunidade. O uso responsável de recursos naturais ou deles originados será incentivado como forma de colaborar com a qualidade de vida e a saúde pública da sociedade.

8. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

No exercício de suas atividades, a instituição e seus colaboradores têm acesso a informações confidenciais e públicas.

Assim, a confidencialidade pode decorrer, além da previsão legal, de uma previsão contratual ou, das relações que a LASTRO mantenha com seus clientes ou terceiros, quais sejam creditícias, societárias, de investimento, reputacionais, estratégicas ou de outra natureza.

Toda informação de caráter confidencial deve permanecer em sigilo, não devendo o colaborador revelá-la a qualquer pessoa de seu convívio pessoal ou enviar ao e-mail pessoal.

Todos são responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais, independente da forma pela qual estas sejam adquiridas.

Sobre informações confidenciais, são todas e quaisquer informações cuja divulgação possa acarretar danos, independentemente do meio ou forma de transmissão, sendo estas as informações sobre investimentos e dados cadastrais e/ou financeiros de clientes ou potenciais clientes, dados financeiros e estratégias de negócios da Instituição, suas transações, contrapartes, clientes e demais colaboradores; sistemas de tecnologia utilizados pela Instituição; relatórios de análise de investimento ainda não publicados, entre outros.

O Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD deverá ser informado sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegue ao conhecimento dos colaboradores, ou quando for celebrado qualquer contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais relevantes.

Quanto às informações privilegiadas, são aquelas confidenciais e relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais (emissão de dívida/ações; fusões e aquisições).

O acesso às informações deve ser limitado apenas e tão somente aos colaboradores que de fato necessitem de tais dados para a condução de seus trabalhos.

A Instituição se utiliza de procedimentos de monitoramento de transferência interna ou externa de informações confidenciais e privilegiadas.

Aos colaboradores é vedado, mesmo após o término do contrato de trabalho ou outras formas de relacionamento com a LASTRO, direta ou indiretamente, usar ou divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham acesso por seu vínculo com a Instituição, exceto se previamente autorizado pelo Comitê de Conduta e Ética.

A LASTRO aplica a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visando garantir a segurança e o tratamento dos dados pessoais e sensíveis de clientes, parceiros e colaboradores, de forma a garantir a segurança da informação, com o uso de medidas técnicas e administrativas robustas.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Os Diretores e Colaboradores deverão priorizar os interesses dos clientes, bem como os interesses da LASTRO aos seus próprios, mesmo quando conflitantes.

O princípio conflito de interesses tem como objetivo evitar que os interesses pessoais dos colaboradores entrem em conflito com os interesses da instituição e de seus clientes. Dessa forma, cabe aos colaboradores informar ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD sobre todos os potenciais conflitos de interesse, incluindo

aqueles em que podem ter sido surgido de forma não intencional, em decorrência de seus relacionamentos pessoais ou profissionais com clientes, prestadores de serviço, concorrentes ou outros.

Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão ser comunicados à Diretoria ou Gerência, de imediato.

A LASTRO atuará em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades comerciais e civis.

10. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

Embora a corrupção seja frequentemente tipificada como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público, ou de um funcionário que solicita ou recebe tal benefício, esta prática não se limita ao setor público. A corrupção também se manifesta no setor privado, onde é caracterizada pela conduta de sócios, diretores, administradores ou colaboradores que solicitam ou exigem uma vantagem indevida, ou aceitam a promessa dela, para violar suas funções e princípios.

Diante disso, as seguintes condutas são expressamente proibidas aos colaboradores da LASTRO e terceiros com quem ela contrate:

- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer objeto definido como presente a funcionário público, com exceção de brindes de marketing, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros abaixo definidos;
- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar indevidamente a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da LASTRO;
- Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio colaborador ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do membro no desempenho de suas atividades na instituição, com exceção de brindes de marketing, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados;
- Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público. Sendo o parâmetro para a determinação de vantagem aquele definido no item como presente.

Isto posto, todos os colaboradores, sócios e/ou terceiros devem relatar qualquer observação de outros que se dediquem a qualquer comportamento que o Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD entenda impróprio.

11. OBTENÇÃO DE CRÉDITO, EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM CREDITÍCIA

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, nos termos da Lei n.º 4.595/64, os Membros da Diretoria da LASTRO, não poderão efetuar operações de crédito ou adiantamentos de quaisquer naturezas junto à instituição.

Também estão igualmente impedidos:

- Respectiveos cônjuges e parentes de até 2º grau das pessoas indicadas acima; e/ou
- Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% quaisquer dos Membros da Diretoria, bem como, seus respectivos cônjuges e parentes de até 2º grau.

Além disso, será vedado aos Membros da Diretoria realizarem operações de crédito por conta ou ordem de outros parentes, amigos ou pessoas com qualquer espécie de vínculo, sem antes obter a prévia e expressa aprovação, por escrito, da Alta Administração da instituição.

12. PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO NÃO ÉTICAS

Serão proibidas as práticas não éticas de negociação, tais como:

- Descumprir o disposto neste documento e na legislação aplicável à atividade da LASTRO;
- Usar de colaborador interposto para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este documento;
- Omitir informações que sejam relevantes para a defesa dos interesses da LASTRO e dos seus negócios com os clientes;
- Induzir a erro de qualquer forma;
- Fraudar informações cadastrais, gerenciais, registros contábeis ou processos automatizados;
- Utilizar informações privilegiadas na condução de seus negócios ou para benefício pessoal, devendo ser entendida como informação privilegiada toda e qualquer informação não divulgada aos órgãos reguladores/fiscalizadores e aos

investidores (da LASTRO ou em geral).

13. REPORTE DE ATIVIDADES ILEGAIS E DESCUMPRIMENTO DE REGRAS

Os diretores e colaboradores deverão estar alertas à possível ocorrência de fraudes, roubos e outras atividades ilegais que possam ocasionar danos à LASTRO, a seus clientes, a si próprios, assim como às suas respectivas imagens.

Estarão eles obrigados a comunicar à Diretoria de Controles Internos, Riscos e PLD, mesmo que meramente suspeitadas, as seguintes operações:

- Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base, as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais hajam seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma persistente, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Desvio de operações/clientes para outras instituições financeiras de forma a lesar os interesses da LASTRO.

14. EMPRÉSTIMOS, DÍVIDAS E FINANÇAS PESSOAIS

Deverão ser respeitadas as seguintes regras pelos Diretores e colaboradores:

- Não tomar dinheiro emprestado de clientes da LASTRO;
- Não emprestar dinheiro próprio a clientes;
- Ser cauteloso com suas finanças pessoais.

15. INVESTIMENTOS PESSOAIS

A LASTRO possui política própria referente à negociação e posse, por parte dos

colaboradores, de ativos e valores mobiliários, conforme “Política de Negociação de Valores Mobiliários” adotada.

16. SOFT DOLLARS

Qualquer acordo com uma corretora, ou contraparte, que preveja o benefício em termos de Soft Dollars deverá ser revertido para benefício direto do cliente.

As taxas de corretagem são propriedade do cliente. Desta forma, o gestor de recursos de terceiros tem o dever fiduciário de buscar a melhor execução, e utilizar tais taxas pagas pelo cliente em benefício do próprio.

17. INFORMAÇÕES NO SITE DA LASTRO DTVM

A LASTRO manterá em sua página na internet as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E (Resolução CVM 21/21);
- Código de Conduta e Ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art.16 da Resolução CVM 21;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Resolução CVM 21;
- Política de gestão de risco (Resolução CVM 21);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (Resolução CVM 21);
- Manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros (Resolução CVM 21);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (Resolução CVM 21);
- Política de Exercício de Voto;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de Suitability
- Política de Responsabilidade Socio Ambiental;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

18. VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO DE CICLO DE REVISÃO

Este manual tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisão anualmente ou em prazo inferiores, se houver alguma alteração nas leis e regulamento aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO, que justifiquem a atualização deste manual.

EVENTO	DATA DE APROVAÇÃO	DIRETORIA
Implementação	01/11/2017	DIRETORIA EXECUTIVA
1ª Revisão	01/11/2017	DIRETORIA EXECUTIVA
2ª Revisão	05/04/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
3ª Revisão	13/08/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
4ª Revisão	22/08/2022	DIRETORIA EXECUTIVA
5ª Revisão	03/05/2024	DIRETORIA EXECUTIVA
6ª Revisão	15/09/2025	DIRETORIA EXECUTIVA